



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 012/2014

*"Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros PSF e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$1.014,00 (mil e catorze reais) a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Fica reajustado em 6% (seis por cento) o vencimento base dos servidores do cargo efetivo de Enfermeiro PSF – Programa de Saúde de Família, retroagindo seus efeitos a 01/09/2014.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, dezoito de novembro de dois mil e catorze.

  
**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal

**ESTATUTO****IGREJA BATISTA REGULAR ALIANÇA ETERNA**

**RESENHA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO. DENOMINAÇÃO:** Igreja Batista Regular Aliança Eterna, organizada em 29 de julho de 2004 e reorganizada em 28 de Janeiro de 2007, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro à Unidade 205 Rua 08 Casa 48, em Cidade Operaria, São Luis - Estado do Maranhão. **TEMPO DE DURAÇÃO:** Por prazo Indeterminado. A dissolução será por consenso unânime através de Assembleia Geral Extraordinária com quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, residentes e domiciliados na cidade de São Luis. Ocorrendo a dissolução da Igreja por consenso de seus membros, será liquidado o seu passivo e o saldo se houver. **FINALIDADE:** Cultuar a Deus em espírito e em verdade; Promover a edificação de seus membros; Celebrar as duas ordenanças dadas por Jesus Cristo - Batismo e a Ceia do Senhor; Promover missões e evangelismo visando à salvação de todo o mundo. Reconhecer como seu único cabeça e suprema autoridade somente o Senhor Jesus Cristo e para seu governo em matéria de fé, culto, disciplina e conduta rege-se unicamente pela Bíblia. **ADMINISTRAÇÃO:** Presidente, Vice-Presidente, Diáconos (mínimo 02) 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Superintendentes da E.B.D (Escola Bíblica Dominical), 1º e 2º Secretários. **PATRIMÔNIO:** O Patrimônio da Igreja é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, doações e legados, cabendo à Igreja o seu domínio, posse e destino, e só poderão ser aplicados na consecução de seus fins no território nacional e internacional. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Caso de divisão ou conflito doutrinário da Igreja o patrimônio pertencerá à maioria ou a minoria que permanecer fiel ao que dispõe o presente estatuto. O estatuto entrará em vigor quando aprovado pelo concílio examinatório para este fim convocada para tal. MAURO HENRIQUE GONÇALVES MENEZES - Pastor Presidente - Representante Legal.

**HOMOLOGAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: PROCESSO N.º 3.929/2014/Sec. Comunicação. OBJETO:** "Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais." Homologo o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n.º 003/2014/CCL/PMC, para que a Adjudicação n.º 115/2014/CCL/PMC, em favor da empresa Texto E Arte Propaganda Ltda - EPP CNPJ - 03.935.353/0001-71. Valor global estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que sofrerão descontos e honorários, de acordo com a proposta vencedora, nos percentuais das alíneas: a) 30% (trinta por cento), b) 15% (quinze por cento), c) 10% (dez por cento), produza seus efeitos jurídicos. Coroatá, 30 de outubro de 2014. MANOEL DA CRUZ PONTE - Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão (Ato por delegação de competência - Decreto Municipal n.º 17/2013, de 18/01/13)

**LEI****PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA**

**LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR ÁREAS DE TERRAS URBANAS DE INTERESSE PÚBLICO.** O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, Junior de Sousa Otsuka, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara

Municipal de Grajaú - MA, aprovou e eu sanciono a Lei Municipal de nº 261/2014. Art. 1º. Esta lei autoriza o poder executivo municipal permutar áreas de terras urbanas de interesse público. Art. 2º. Fica permutada as quadras 33 e 34, uma medindo 1.250m² (hum mil duzentos e cinquenta metros quadrados) e outra medindo 2.250m² (dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados), área total de 3.000m² (três mil metro quadrados), podendo perfazer-se em 14 (quatorze) lotes de 10 metros por 25 metros, Vide Memorial Descritivo em Anexo, bem como de um lote não edificado na Rua Frei Benjamin de Borno, s/nº, Centro, Grajaú-MA, medindo 500,71m² (de formas irregulares), matrícula nº. 13.757 - 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú, de propriedade do Município de Grajaú com uma área urbana de 51,66 metros de laterais por 28,55 metros de frente e fundo, perfazendo um total de 1.474,89m² (hum mil, quatrocentos e setenta e quatro inteiros e oitenta e nove metros quadrados), localizada na MA006, s/nº, Trevão, Vila São Pedro, neste Município, conforme Registro de Imóveis nº. 2-CR, registro geral, folha 111, matrícula nº. 17.096, Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, Vide Memorial Descritivo em Anexo. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete de Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2014. JUNIOR DE SOUSA OTSUKA - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA**

**LEI Nº 012/2014.** "Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros PSF e dá outras providências". O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais), a partir de 01 de janeiro de 2015. Art. 2º - Fica reajustado em 6% (seis por cento) o vencimento base dos servidores do cargo efetivo de Enfermeiro PSF-Programa de Saúde da Família, retroagindo seus efeitos a 01/09/2014. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos dezoito de novembro de dois mil e catorze. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 013/2014.** "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2015". O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de João Lisboa para o exercício financeiro de 2015: I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, instituídas e mantidas pela Administração Pública; II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; da Estimativa da Receita Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), desdobradas nos seguintes orçamentos: Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento: Especificações Valores I - Receita do Tesouro 22.630.000,001 - Receitas Correntes 18.830.000,001.1 - Receita Tributária 1.329.400,001.2 - Receita de Contribuições 540.000,00 1.3 - Receita Patrimonial 85.000,00 1.6 - Receita de Serviços 16.000,00 1.7 - Transferências Correntes 16.805.000,00 1.9 - Outras Receitas Correntes 55.000,00 2 - RECEITAS DE CAPITAL 3.800.000,00 2.4 - Transferências de Capital 3.800.000,00 II - Receitas Próprias os Fundos Especiais 35.600.000,00 III - Receitas Retificadoras do FUNDEB (3.230.000,00) Total Geral das Receitas 55.000.000,00 da Fixação da Despesa Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita fixada em R\$ 55.400.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), desdobradas nos seguintes orçamentos: I - Orçamen-